



PARECER Nº 04 /2019

-cas

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38, de 2015, que "Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autora: Deputada LILIANE RORIZ

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2015, de iniciativa da então deputada Liliane Roriz, que *"Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

O art. 1º estabelece que *"A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do § 9º-A ao art. 4º-A, com a seguinte redação:*

Art. 4º-A

§ 9º-A São isentos da contribuição as unidades consumidoras residenciais com consumo mês de até 80 kwh".

O art. 2º dispõe que *"O prazo de vigência da isenção vigorará até dezembro de 2019"*.

O art. 3º prevê que *"Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 4º estabelece que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificação, o autor afirma que *"O Governo do Distrito Federal, ao longo dos anos em que foi instituído a CIP, vem concedendo isenção da contribuição aos consumidores residenciais com faixa de consumo de até 80 kWh, por meio de decreto"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CEOF e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CEOF, sem emendas.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do nobre deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 38 / 15
FOLHA 19 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Contudo, o parecer do nobre deputado prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei complementar foi redistribuído.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, o projeto de lei complementar em análise pretende incluir no Código Tributário do Distrito Federal dispositivo prevendo isenção do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública para os consumidores residenciais, cujo consumo mensal seja de até 80 Kwh.

Contudo, já existe norma em pleno vigor nesta Unidade da Federação que versa sobre a matéria em questão e concede a mesmíssima isenção objeto da proposição ora analisada, qual seja, a Lei nº 4.941/2012, que em seu art. 2º estabelece que "*Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes das unidades consumidores residenciais nas faixas de consumo mensal de 0-30, 31-50 e 51-80 KWh*".


Sendo assim, e considerando o que estabelecem o art. 95, inciso V, alínea "f" e o art. 176, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa, a declaração de prejudicialidade da proposição em análise é medida que se impõe.

Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 95, inciso V, alínea "f" e art. 176, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Parlamento, **votamos pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 38/2015.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 38 / 15
FOLHA 20 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PLC 38-2015

Altera a Lei Complementar nº4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autoria: Deputado(a) **Liliane Roriz**
Deputado(a) **Daniel Donizet**
Parecer: Prejudicialidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Antônio Machado		✓				
Daniel Donizet	R	✓				
Roosevelt Vilela		✓				
Prof. Reginaldo Veras		✓				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

- () APROVADO Parecer do Relator nº 04 - CCJ
- Voto em separado – Deputado _____
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 21 . 05 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PLC 38-2015

FL nº 21 Rubrica